PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.° 024, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

Institui gratificação aos servidores designados para integrar a Comissão de Licitações da Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, aos pregoeiros e membros da equipe de apoio, dando outras providências.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° Os servidores designados para integrar a Comissão de Licitações e para exercer o encargo de pregoeiro e membros da respectiva equipe de apoio, na **Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim**, farão jus a uma gratificação de função calculada sobre os seus vencimentos, nos seguintes percentuais:

I - 20% (vinte por cento) àqueles designados para exercerem as funções de Presidente da Comissão de Licitações e de pregoeiro; e,

II - 10% (dez por cento) àqueles designados para as atribuições de membro da Comissão de Licitações e da equipe de apoio ao pregoeiro.

§ 1.° A gratificação somente será devida nos meses em que houver reunião da Comissão de Licitações, para os fins do inciso XVI do art. 6°, da Lei Federal n° 8666, de 21 de junho de 1993, ou pregão, nos termos da Lei Federal n° 10520, de 17 de julho de 2002.

§ 2.° O pagamento da gratificação fica condicionado à efetiva presença do servidor em todas as reuniões da Comissão de Licitações ou em todos os pregões, salvo se a ausência for devidamente justificada, na forma da lei.

§ 3.° Para os fins do parágrafo 2°, o Presidente da Comissão de Licitações e o pregoeiro encaminharão ao Departamento de Recursos Humanos, mensalmente, cópias das atas das respectivas reuniões.

Art. 2.° A gratificação instituída por esta Lei somente será devida enquanto o servidor integrar a Comissão de Licitações, exercer o encargo de pregoeiro ou integrar a respectiva equipe de apoio, devendo ser paga como parcela destacada da sua remuneração.

Art. 3.° Os valores pagos a título desta gratificação de função não podem ser cumulativos em hipótese alguma e não se incorporarão à remuneração dos servidores para efeito algum.

Art. 4.° Os membros suplentes da Comissão de Licitações e da equipe de pregão farão jus à gratificação quando designados à substituição do membro efetivo, no caso de afastamento deste por período superior a 15 (quinze) dias, observado o disposto no § 1° do art. 1°, desta Lei.

Art. 5.° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 6.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, em 05 de junho de 2017.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL